REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 27 de Outubro de 2011



Série

Número 117

5.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1542/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Andreia Ganância Dias.

Resolução n.º 1543/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Sónia Patrícia Martins Caires.

Resolução n.º 1544/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Manuel Carvalho Homem Morna Gomes.

Resolução n.º 1544-A/2011

Autoriza a celebração de um contrato de suprimento com a sociedade denominada ILMA - Indústria de Lacticínios da Madeira, Lda..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1542/2011

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, prevê a atribuição de uma comparticipação financeira de valor mensal aos titulares de núcleo infantil, por cada criança acolhida, equivalente a 10% do salário mínimo regional, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, e pelo prazo de um ano;

Considerando que Maria Andreia Ganância Dias, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 6 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011 e da Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Andreia Ganância Dias, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
- 2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 6 crianças que acolhe, equivalente a 10% do salário mínimo regional, sendo que o

- montante global não pode exceder o máximo de 3.265,02 € (três mil duzentos e sessenta e cinco euros e dois cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em onze prestações mensais, no valor de 296,82 € (duzentos e noventa e seis euros e oitenta e dois cêntimos).
- O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011 e cessa a 31 de Dezembro de 2011.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica B 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1543/2011

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de Julho, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/M, de 18 de Maio, é aplicável aos novos apoios resultantes de regulamentos, uma redução de pelo menos 10% face ao montante calculado;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, prevê a atribuição de uma comparticipação financeira de valor mensal aos titulares de núcleo infantil, por cada criança acolhida, equivalente a 10% do salário mínimo regional, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, e pelo prazo de um ano:

Considerando que Sónia Patrícia Martins Caires, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 1 criança.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de Março, 11/2011/M, de 6 de Julho, e 13/2011/M, de 5 de Agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011 e da Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Sónia Patrícia Martins Caires, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
- 2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal pela criança que acolhe equivalente a 10% do salário mínimo regional, reduzido em 10%, sendo que o montante global não pode exceder o máximo 489,72€ (quatrocentos e oitenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em onze prestações mensais, no valor de 44,52€ (quarenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos).
- 3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011 e cessa a 31 de Dezembro de 2011.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional da Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02 B.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1544/2011

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, prevê a atribuição de uma comparticipação financeira de valor mensal aos titulares de núcleo infantil, por cada criança acolhida, equivalente a 10% do salário mínimo regional, com efeitos a 1 de Janeiro de 2011, e pelo prazo de um ano;

Considerando que Maria Manuel Carvalho Homem Morna Gomes, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011 e da Resolução n.º 807/2010, de 22 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Maria Manuel Carvalho Homem Morna Gomes, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
- 2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe, equivalente a 10% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 3.809,19 € (três mil oitocentos e nove euros e

- dezanove cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em onze prestações mensais, no valor de 346,29 € (trezentos e quarenta e seis euros e vinte e nove cêntimos).
- 3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011 e cessa a 31 de Dezembro de 2011.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica B 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1544-A/2011

Considerando que a "ILMA - Indústria de Lacticínios da Madeira, Lda.", no exercício da sua actividade, carece da intervenção e apoio da sócia, Região Autónoma da Madeira, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico_financeira, mormente às suas graves dificuldades de tesouraria que estão a pôr em causa não só o pagamento dos salários a trabalhadores como também a prossecução da sua actividade por impossibilidade de comprar matéria-prima indispensável à continuidade da sua laboração, com as inerentes nefastas consequências.

Neste sentido, urge que a sócia Região Autónoma da Madeira apoie a "ILMA -Indústria de Lacticínios da Madeira, Lda." através de prestação de suprimentos que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite garantir os cerca de 80 postos de trabalho, bem como a continuidade da laboração desta empresa que constitui um marco na história da Indústria desta Região.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Outubro de 2011, resolveu:

- 1 Ao abrigo do disposto no artigo 243.º do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a celebração de um contrato de suprimento com a "ILMA- Indústria de Lacticínios da Madeira, Lda.", que irá possibilitar a continuidade da laboração desta empresa, dando resposta às necessidades de natureza económicofinanceira, mormente às suas graves dificuldades de tesouraria;
- 2 Aprovar a minuta do contrato de suprimento a celebrar com a "ILMA -Indústria de Lacticínios da Madeira, Lda.", que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 3 Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respectivo processo e outorgarem o contrato de suprimento;
- 4 As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01 e classificação económica 09.06.01 A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	cada € 15,91;
Duas laudas € 17,34	cada € 34,68;
Três laudas € 28,66	cada € 85,98;
Quatro laudas € 30,56	cada € 122,24;
Cinco laudas € 31,74	cada € 158,70
Seis ou mais laudas € 38,56	cada € 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)